

RESOLUÇÃO CSMP Nº 002/2020

Dispõe sobre o processo eleitoral para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, à vista do disposto no artigo 10, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, que define que o mandato do Procurador-Geral de Justiça será de dois anos e as eleições para a formação da lista tríplice destinada à respectiva escolha serão realizadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do titular; e

CONSIDERANDO que o mandato atual da Procuradora-Geral de Justiça, biênio 2019/2020, encerrará em 14 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a alteração advinda pela Lei Complementar nº 118, de 14 de março de 2019, que trouxe nova redação ao art. 10, § 1º da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o art. 10, § 3º da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e o art. 200 do Regimento Interno do CSMP disciplinam que a Comissão Eleitoral, escolhida 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição e, ainda, a edição das normas regulamentadoras do processo de elaboração da lista tríplice, competem a este Órgão Superior;

CONSIDERANDO a deliberação, à unanimidade, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, na 127ª Sessão Ordinária, em 10/10/2018, para melhorar o sistema do processo eleitoral de formação da lista tríplice, no ano de

2020, para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, conforme sugerido pelo Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 236ª Sessão Extraordinária, do Conselho Superior deste Ministério Público, ocorrida em 13 de agosto de 2020,

RESOLVE:

REGULAMENTAR o processo para a elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça para o exercício do biênio 2021/2022, competindo à Comissão Eleitoral designada a condução de todo o processo eleitoral.

**CAPÍTULO I
DOS CANDIDATOS**

Art. 1º São elegíveis ao cargo de Procurador-Geral de Justiça os membros do Ministério Público em exercício na instituição há pelo menos 10 (dez) anos, com idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos.

Parágrafo único. São inelegíveis os membros do Ministério Público:

I - afastados da carreira, salvo se reassumirem o exercício das suas funções até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a formação da lista tríplice;

II – que deixarem de apresentar declaração de regularidade dos serviços afetos a seu cargo na data da inscrição;

III - que estejam definitivamente condenados em processo administrativo disciplinar ou cumprindo sanção do mesmo cunho ou, ainda, respondendo ação penal por crime doloso ou ação por ato de improbidade administrativa, quando se inscreverem como candidatos ao cargo;

IV – que estiverem afastados do exercício do cargo para desempenho de função junto à associação de classe ou que estejam na Presidência de

entidades privadas vinculadas ao Ministério Público, salvo se desincompatibilizarem-se até 60 (sessenta) dias anteriores à data da eleição;

V – que estiverem inscritos ou integrarem as listas a que se referem os arts. 94, *caput*, e 104, parágrafo único, II, da Constituição da República.

CAPÍTULO II

DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES

Art. 2º As inscrições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, via e-DOC, destinatário SCS - Secretaria do Conselho Superior, no período de 15 (quinze) a 18 (dezoito) de setembro de 2020, até as 18 horas.

Art. 3º No dia 21 (vinte e um) de setembro de 2020, a Comissão Eleitoral publicará o nome dos inscritos no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 4º Eventuais impugnações aos nomes inscritos deverão ser protocoladas no período de 22 (vinte e dois) a 25 (vinte e cinco) de setembro de 2020, até as 18 horas, via EDOC, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior.

Art. 5º A Comissão Eleitoral decidirá no período de 28 (vinte e oito) de setembro a 02 (dois) de outubro de 2020 acerca das impugnações, publicando no dia 06 (seis) de outubro de 2020, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual, os nomes dos candidatos ao cargo de Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral apreciará as impugnações observando a ordem cronológica de protocolo.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 6º No dia 21 (vinte e um) de setembro de 2020, a Comissão Eleitoral publicará relação completa com o nome de todos os Membros ativos, inclusive, aqueles licenciados e afastados, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual.

Art. 7º No período de 22 (vinte e dois) a 25 (vinte e cinco) de setembro de 2020, até as 18 horas, poderão ser oferecidas impugnações que deverão ser protocoladas via E-DOC, destinatário SCS – Secretaria do Conselho Superior.

Art. 8º A Comissão Eleitoral decidirá acerca das impugnações, publicando no dia 06 (seis) de outubro de 2020, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual, os nomes dos eleitores aptos a votar.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 9º. No dia 16 (dezesesseis) de outubro de 2020, às 9 horas, reunida, a Comissão Eleitoral procederá a abertura do processo de votação eletrônica *online*, no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro.

Parágrafo único. O horário de votação será das 9 horas às 17 horas.

CAPÍTULO V DO VOTO

Art. 10. O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, por todos os Membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira, conforme publicação oficial.

Art. 11. O voto será lançado, utilizando-se do *login* e senha cadastrados no sistema *Athenas* do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 12. O eleitor, para iniciar a votação, selecionará, no menu, dentro da opção eleição, a “URNA DE VOTAÇÃO”, dando um duplo clique na opção “ELEIÇÃO”, ou selecionando-a e clicando em iniciar votação.

Art. 13. O eleitor poderá marcar até três opções desejadas.

Parágrafo único. Selecionando mais de três candidatos o voto será nulo.

Art. 14. O eleitor poderá corrigir as escolhas ao clicar a opção “LIMPAR” e repetir o processo.

Art. 15. O eleitor digitará a senha do sistema novamente na opção “Digite a senha”, abaixo das escolhas realizadas, e confirmará o voto para finalizar a votação.

Art. 16. O Sistema *Athenas*, automaticamente, enviará confirmação de voto eletrônico para o *e-mail* institucional do eleitor.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 17. Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos, proclamando os nomes dos três candidatos mais votados.

§ 1º Em caso de empate será incluído na lista o candidato mais antigo na carreira, ou, persistindo o empate, o mais idoso.

§ 2º O resultado da eleição para formação da lista tríplice será, imediatamente, divulgado no sítio do Ministério Público do Estado Tocantins.

Art. 18. No primeiro dia útil subsequente à eleição, o Procurador-Geral de Justiça encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Eventuais omissões serão decididas pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de 2 (dois) dias, a contar das respectivas publicações oficiais.

Art. 21. Será emitido automaticamente pelo sistema relatório circunstanciado de todo o processo eleitoral.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público